

LEI N.º 111/98
DE 29 DE JULHO DE 1998

“DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS E A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica concedido, a todos os servidores do Poder Executivo, inclusive o pessoal contratado por prazo determinado por excepcional interesse público e cargos comissionados reajuste de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração básica constante da Lei nº 007/97, de 20 de janeiro de 1997 e da Lei nº 048/97, de 26 de agosto de 1997.

Parágrafo Único - Fica excluído deste artigo o Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica fixado como piso salarial, para o magistério público municipal (professor de 1ª à 8ª série) pertencente ao quadro estatutário transferido do Município de São Pedro da Aldeia e para os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observado o disposto na legislação específica.

Parágrafo Único - Fica garantido aos professores estatutários transferidos em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 059/90, reclassificados de acordo com o disposto nos artigos 30 e 35 § 2º do Plano de Carreira do Magistério Público do Municipal, o direito de receber as diferenças devidas pela reclassificação a contar de 1º de janeiro de 1998, bem como os anuênios já incorporados e o salário-família.

Art. 3º - A remuneração de ocupante de cargo de provimento em comissão, que se

enquadre como estatutário por transferência de acordo com a Lei Complementar nº 059/90, cujo total do vencimento seja inferior ao valor fixado pela presente Lei, será complementada sob o título de “Gratificação de Função”.

Art. 4º - Sobre a remuneração especificada para o cargo de provimento em comissão, não incidirão quaisquer outros tipos de gratificação e/ou adicionais, tais como: horas-extras e anuênio, admitindo-se apenas o pagamento diárias de viagem a serviço conforme regulamentação.

Art. 5º - Todo e qualquer pagamento adicional a ser incluído no Demonstrativo de Pagamento de Salário, somente será processado após autorização legal, sendo incluído na Folha de Pagamento do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo Único – Qualquer subsídio ou remuneração percebida, indevidamente, será restituída aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica instituída uma Comissão Técnica para elaboração do Quadro Permanente de Pessoal, Plano de Cargos e Salários e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, composta pelos Secretários Municipais, Chefe do Gabinete, Procurador-Geral, Assessor de Governo e Assessores Técnicos, devendo apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, proposta para realização de Concurso Público necessário ao preenchimento dos cargos efetivos do funcionalismo municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do Orçamento Municipal de 1998, aprovado pela Lei Municipal nº 090/97 de 30 de dezembro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1998.

Iguaba Grande, 29 de julho de 1998.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -